*CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO*
Av. Justino Teixeira de Miranda s/n – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

# PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializa para prestação de serviços de acesso a In Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Campes Maranhão- MA.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZA P PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSO A INTERNET BANDA LA PARA ATENDER AS NECESSIDA DA CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CAMPESTRE MARANHÃO- MA.**

Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação formalizado pela C Municipal de Campestre do Maranhão/MA, com vistas a prestação de serviços sob deman acesso a internet a serem executados pela empresa, ARRAIS FALCÃO E SAR CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERNET LTDA-ME, inscrita no sob o n 12.033.087/0001-82, objetivando a **Contratação de empresa especializa para pres de serviços de acesso a Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câ Municipal do Município de Campestre do Maranhão- MA**, mediante procedimento incre dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitaç Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram encaminhados pelo Ordenador de Despesas da Câ Municipal, para que fosse solicitado a opinião deste órgão jurídico de assessoria no que diz res à conformação legal a prestação dos serviços executados pela empresa: ARRAIS FALC SARAIVA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERNET LTDA-ME, p prestação de serviços de acesso a Internet Banda Larga. O tema posto a análise não com maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes encontra-se disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas poste alterações, sendo certo que os serviços supracitados serão executados a contento pela em ARRAIS FALCÃO E SARAIVA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET LTDA-ME, sendo que o procedimento administrativo, pode perfeitamente se di dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida aqu não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "Licitação é o procedi administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o co de seu interesse."

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia lici produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administ Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certam hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobedi aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, se devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autori contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificac necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se preser respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e I artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, em vista o valor estimado da contratação:
> II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
> a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
> [...]

Ressaltamos que, com a nova redação no decreto nº 9.412/2018, atualiza os valore modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

> Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes term
> II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
> a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e sei reais);
> Art. 24. É dispensável a licitação:
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cent limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refir parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vult possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de lici sendo este rol taxativo. Neste sentido, o renomado Jessé Torres Pereira Júnior, entende que:

> "As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competiç ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, mun ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculad poderá criar hipótese de dispensabilidade."

No caso em questão, o valor a ser adquirido pelo serviços serão no valor de **R$ 1.430,00** (Mil e quatrocentos e trinta), obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, dá-se parecer favorável a empresa ARRAIS FALCÃO E SARAIVA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERNET LTDA-ME, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal para as providências cabíveis que entender pertinentes.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Campestre do Maranhão – MA, 29 de janeiro de 2021.

MAX DA SILVA RIBEIRO
OAB-MA 17415
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA

N° _____

_____
CPL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n -- Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANH** CNPJ/MF sob o nº **01.616.686/0001- 02**, com sede administrativa na Av. Justino Teixeir Miranda s/n, Setor Administrativo, por seu **Presidente da Câmara** Sr. **ALCIONE DE ARA CUNHA RESENDE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 023242893-00, brasileira, casada, ag político, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a emp _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2** que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8. de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializa p prestação de serviços de acesso a Internet Banda Larga, para atender as necessidades Câmara Municipal do Município de Campestre do Maranhão- MA**, em conformidade co proposta de preços do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0XX/2021 e seus anexos, independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da L 8.666/93.

Fica sob a responsabilidade da empresa contratada as despesas pertinentes à mesma e encargos fiscais e trabalhistas e outros decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** Na execução objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedic necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigand ainda a:

I) entregar somente após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor compet da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;

III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objet contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da entrega;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomada execução do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepos independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualific exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos mor

MINUTA DE CONTRATO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**
Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;
IX) Instalar, Treinar, Capacitar e fornecer as técnicas para o bom funcionamento do aparelho;
X) Garantir o Serviços contra defeitos de fabricação, trocando por outro compatível, que aceito após aprovação da contratante.
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabrica técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.** Para garantir o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchida formalidades previstas neste Contrato;
II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a entreg objeto deste Contrato;
III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra entrega do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS DE.**
A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** O valor presente contrato é de R$..... (.....).
**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fret taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os Serviços, não podendo sofrer reaju de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**
As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignad esta CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, conforme especifi abaixo:

**CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES.** O descumprimento, total ou parcial qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na L 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm car compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e da decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.** A inexecução total ou parcial deste contrato ense a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do pres contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por

MINUTA DE CONTRATO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**
Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autori superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das pa sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à resc unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. seguintes casos:
a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do ob efetivamente executado até a data da rescisão;
b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização pré expressa da CONTRATANTE;
d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL.** A CONTRATADA respon por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO.** Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarc qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou lití oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por m privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrad presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conform assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão (MA), _____ de _____ de 2

_____
CONTRATANTE – Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA
Claudio Rezende dos Santos - Presidente

_____
CONTRATADO – Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF/MF_____

Nome:_____CPF/MF_____

MINUTA DE CONTRATO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - 2021